



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0035/2021

Em 28 de janeiro de 2021

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 642/2021 **de 28/01/2021 16:50**

Documento: Projeto de Lei nº 34/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: DIR. LEGISLATIVA.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre medidas de transição decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

Deve-se ter em mente que por força do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, todos os entes federativos devem instituir regime jurídico único, sendo vedada a vigência simultânea destes do regime estatutário e do regime celetista.

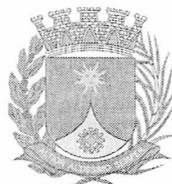
Por força da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, passou expressamente a vigorar no município de Araraquara o regime estatutário – em substituição ao regime celetista estabelecido pela expressamente revogada Lei Complementar nº 2, de 28 de abril de 1992.

A fim de disciplinar a transição entre o regime celetista e o regime estatutário no Município, esta Egrégia Casa de Leis igualmente aprovou a Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020, estabelecendo como baliza, dentre outras, a possibilidade de os candidatos já aprovados em concursos públicos – cujos editais prevejam a admissão sob o regime celetista – realizarem a escolha para o regime jurídico estatutário, quando de sua convocação para ingressar no serviço público do Município.

Contudo, tal possibilidade encontra limitações, pois, a partir da adoção do regime estatutário, não se torna mais possível a admissão de funcionários públicos sob o regime celetista, exceto nas hipóteses em que o candidato seja aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público – por força de entendimento fixado no Recurso Extraordinário nº 837311, julgado pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral.

Nesse sentido, somente os candidatos aprovados dentro do número de vagas constantes no edital de concurso público vigente poderão realizar a opção de migrar para o regime celetista, tal como previsto na Lei Complementar nº 938, de 2020: vale dizer, os

EW BRANCO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

candidatos aprovados fora do número de vagas constante no edital somente poderão ser admitidos ao serviço público municipal sob o regime estatutário.

Entretanto, na medida em que os atuais Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do funcionalismo público municipal estão referenciados no regime celetista, torna-se necessária a presente propositura a fim de instrumentalizar os quantitativos de vagas de cargos públicos, bem como os direitos, deveres e atribuições aos novos servidores estatutários – vale dizer, este projeto de lei estabelece a regulação dos cargos estatutários a partir das disposições vigentes nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019. Reforce-se: sem a legislação que ora se propõe, fica inviabilizada a admissão dos os candidatos aprovados fora do número de vagas constantes no edital de concurso público.

Nesse sentido, urge destacar que já se faz premente, no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara, a necessidade de admissão de funcionários públicos em quantidades superiores aos totais de vagas previstos nos editais dos concursos públicos atualmente vigentes acima mencionados – havendo pretensão de admissão, dentre outros, de 32 (trinta e dois) Guardas Civis Municipais e 39 (trinta e nove) Educadores Infantis. Deste modo, ademais de possibilitar a admissão dos os candidatos aprovados fora do número de vagas constantes no edital de concurso público, a presente propositura igualmente constitui medida de economia e eficiência administrativa, eis que permite o aproveitamento dos certames acima mencionados.

No ponto, a presente propositura estabelece que, até que se dê a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Araraquara, todos os servidores públicos que vierem a ser regidos pelo regime estatutário terão suas atribuições, direitos e deveres definidos das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972. Outrossim, a presente propositura igualmente estabelece mecanismo para definição de quantitativos de cargos regidos pelo regime estatutário, quantitativos estes que serão posteriormente fixados em decreto do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre medidas de transição, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas de transição, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Até a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Araraquara, tratada no art. 3º da Lei Complementar nº 937, de 2020, para fins criação de cargos submetidos ao regime estatutário junto ao Poder Executivo, bem como para a definição de respectivos direitos, deveres e atribuições, serão aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, as disposições das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019:

I – aos funcionários públicos do Poder Executivo que exercerem a faculdade de migração para o regime estatutário prevista na Lei Complementar nº 938, de 2020; e

II – aos servidores públicos do Poder Executivo nomeados em decorrência de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado posteriormente à Lei Complementar nº 937, de 2020.

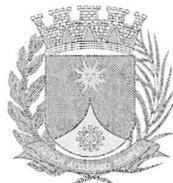
Parágrafo único. Serão igualmente aplicáveis aos cargos submetidos ao regime estatutário todos os direitos, deveres e atribuições previstos na legislação municipal aos funcionários públicos do Poder Executivo.

Art. 3º O quantitativo de vagas de cargos públicos do Poder Executivo submetidos ao regime estatutário será definido a partir da subtração, do total de vagas previstas nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 2019, do:

I – total de funcionários públicos que, nos termos e condições da Lei Complementar nº 938, de 2020, façam a opção pelo regime estatutário, relativamente aos cargos de provimento efetivo; e

II – total de funcionários públicos que forem nomeados em cargos de provimento efetivo em razão de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado posteriormente à Lei Complementar nº 937, de 2020.

EM BRANCO



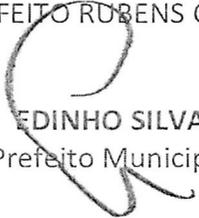
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Decreto do Prefeito Municipal fixará os quantitativos de cargos de cada órgão e entidade do Poder Executivo submetidos ao regime estatutário e os quantitativos de cargos regidos pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de janeiro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

EM BRANCO